



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2145, DE 27 DE AGOSTO 2009**

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de área de terra urbana para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre- IFAC.

**Data de Criação**

27/08/2009

**Data de Publicação**

31/08/2009

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10121, de 31/08/2009

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Ciência, Tecnologia E Inovação
- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.145, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de área de terra urbana para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, um imóvel urbano pertencente ao Estado do Acre, localizado no município de Rio Branco, com área de 5.549,25 m<sup>2</sup>, constante do Anexo Único desta lei.

**Parágrafo único.** A área que trata este artigo será desmembrada do imóvel objeto da matrícula n. 20.034, registrada na 1ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, no Livro 02 – RG (SF), às fls. 01/04.

**Art. 2º** A área de terra mencionada no art. 1º será destinada à construção e implantação de parte da sede do IFAC no município de Rio Branco.

**Art. 3º** O IFAC deverá finalizar a obra mencionada no art. 2º dentro de dois anos, a contar da data de publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Caso a obra não seja concluída no prazo estipulado no *caput* deste artigo, ou for dada outra finalidade à doação estabelecida nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre